



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 7/2020/SE-MAPA

Brasília, 16 de março de 2020.

Aos Senhores Secretários Especial de Assuntos Fundiários – **SEAF**, de Agricultura Familiar e Cooperativismo – **SAF**, de Aquicultura e Pesca – **SAP**, de Comércio e Relações Internacionais – **SCRI**, de Defesa Agropecuária – **SDA**, de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação – **SDI**, de Política Agrícola – **SPA**, Diretor-Geral do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro – **SFB**, Chefe de Gabinete da Ministra – **GM**, Corregedor-Geral – **CG**, Assessor Especial de Controle Interno – **AECI**, Assessor Especial de Comunicação Social – **AECS**, Consultor Jurídico – **CONJUR**, Diretor do Departamento de Administração – **DA**, Diretor do Departamento de Governança e Gestão – **DGG**, Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia – **INMET**, Coordenadora-Geral de Suporte Técnico e Administrativo – **CGSTA**, Coordenadora-Geral de Apoio às Superintendências – **CGAS**, Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **SFA's**, Coordenadora-Geral de Vinculadas e Órgãos Colegiados – **CGVOC**.

Assunto: **Medidas Temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID – 19) definidas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**

Referência: **21000.019318/2020-96**

Senhores (as),

1. Em complemento ao Ofício-Circular/GAB-GM/MAPA n.º 06/2020 de 13 de março do corrente e, CONSIDERANDO:
2. A situação mundial e nacional do novo Coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia;
3. O constante nas Instruções Normativas SGP/SEDGG/ME n.º 19 e 20 de 12 e 13 de março de 2020, respectivamente;
4. Considerando a natureza das atividades do MAPA, bem como, o perfil de sua força de trabalho;
5. Seguem recomendações complementares para enfrentamento da doença, com medidas restritivas que visam conter a sua disseminação, as quais deverão ser seguidas:

Teletrabalho em caráter excepcional:

6. Os servidores, empregados e estagiários do MAPA, que se enquadrarem nas situações de risco, abaixo descritas, poderão realizar suas atividades remotamente, em caráter excepcional, mediante acordo prévio com a chefia imediata:
 - a) Faixa etária do grupo de risco: idade igual ou superior a 60 anos;
 - b) Gestantes;
 - c) Pessoas com sintomas de gripe, resfriado ou doenças respiratórias;
 - d) Imunodeficientes e pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves;

Teletrabalho em caráter excepcional pelo prazo de 14 dias:

- e) Responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa ou não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de terceiros, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino público e privadas, no Distrito Federal, em face da edição do Decreto Distrital n.º 40.509 de 11 de março de 2020. Essa medida poderá ser estendida às demais unidades do MAPA caso os governos locais adotem medidas semelhantes.
- f) Servidores e empregados que retornarem de viagens ao exterior, a serviço ou particulares, a contar da data de retorno;
- g) Servidores e empregados que tiveram contato com pessoas suspeitas de contaminação;
- h) Servidores e empregados que convivem com pessoas com diagnóstico de COVID-19 confirmado.

7. Aos servidores em exercício de teletrabalho excepcional, deverão ter registrada em seu ponto a ocorrência "*Serviço externo – código 00033*".

8. Nas situações acima, em que, dada a natureza das atividades desempenhadas, aquelas que não puderem ser realizadas remotamente, a chefia imediata, a seu critério, poderá abonar a frequência utilizando a ocorrência "*Abono de frequência - código 00034*".

9. Aos servidores, empregados e estagiários, que se enquadrem nestas condições, deverá ser esclarecido que o seu afastamento do ambiente de trabalho se dará, exclusivamente como medida preventiva de propagação do vírus, devendo os mesmos permanecer em suas casas e, eventuais saídas, só deverão ser feitas em casos estritamente necessários.

10. Aos servidores que se enquadrem nos itens "g" e "h" que venham a ter a confirmação da doença, deixarão de atuar em teletrabalho e serão afastados por motivo de saúde, pelo período definido no atestado médico.

11. Caberá a cada Unidade resguardar o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção e preservação dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Servidores que atuam em locais de potencial risco:

12. Aos servidores que atuam em áreas de potencial risco, como portos, aeroportos e fronteiras, deverão ser fornecidos álcool em gel e máscaras.

13. Deverão ainda ser adotadas medidas no ambiente de trabalho, a critério de cada chefia e conforme a especificidade da atividade, no sentido de minimizar os riscos, tais como, por exemplo: aumento da frequência da limpeza de mesas, maçanetas, ajuste em processos de trabalho que impliquem em menor contato com as pessoas e outras consideradas pertinentes.

Regras gerais para os servidores, empregados e estagiários que venham a desempenhar suas atividades, excepcionalmente, por teletrabalho:

14. Caberá ao servidor/empregado público participante do programa excepcional de teletrabalho:

- a. providenciar a estrutura mínima necessária para o desenvolvimento de suas atividades, tais como, conexão à internet, energia elétrica e telefone;
- b. disponibilizar os seus contatos (e-mail, WhatsApp e telefone) e estar disponível durante o horário de expediente para contato quanto à realização de suas atividades;
- c. as tarefas a serem executadas serão distribuídas no SEI ou enviadas por e-mail ou contato telefônico;
- d. caso o servidor/empregado não venha a executar as tarefas estabelecidas, poderá ser retirado do programa excepcional de teletrabalho e, dada a sua condição de risco, não poderá retornar ao trabalho, entretanto, não poderá ter seu ponto abonado.

Entrega de atestados médicos:

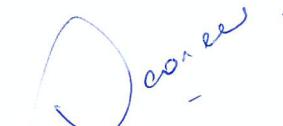
- a. as hipóteses de afastamento do item 6 independem da entrega de atestados médicos cabendo a cada chefia avaliar pontualmente a situação para liberação dos servidores/empregados.
- b. nas situações de afastamentos que exijam entrega de atestado médico, esses deverão ser digitalizados e enviados, conforme orientação do Ofício-Circular/GM-MAPA n.º 06 de 13 de março de 2020.

15. Disposições finais:

- a. as atividades que, pela sua natureza, não puderem ser realizadas remotamente, não deverão recair sobre servidores/empregados enquadrados no grupo de risco, citados nos itens 1 e 1.1 do presente;
- b. as medidas de higiene, por parte de cada um e da administração, deverão ser cuidadosamente observadas.

16. As presentes orientações terão validade de 30 dias e a qualquer momento poderão complementadas e/ou alteradas.

Atenciosamente,



MARCOS MONTES

Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento